

# Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

CNPJ: 18.296.665/0001-50

TELEFONE: (38) 3755-1100 – FAX: (38) 3755-1100

CÂMARA MUNICIPAL MORADA NOVA DE MINAS - MG	
Protocolo nº: 135/2024	PROJETO DE LEI Nº 024/2024.
Recebido em: 19.09.2024	
Às. 14:03 horas	
Ass: [assinatura]	

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025.**

O Povo do Município de **Morada Nova de Minas - MG**, por seus representantes **APROVA**, e o Prefeito do Município, **SANCIONA** a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** - Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de **Morada Nova de Minas - MG** para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, abrangendo todos os órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público;

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 119.876.700,00 (cento dezenove milhões oitocentos setenta seis mil, e setecentos reais).

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I, parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - A receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo da Receita Estimada.

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ R119.876.700,00 (cento dezenove milhões oitocentos setenta seis mil, e setecentos reais), nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.



# Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

CNPJ: 18.296.665/0001-50

TELEFONE: (38) 3755-1100 – FAX: (38) 3755-1100

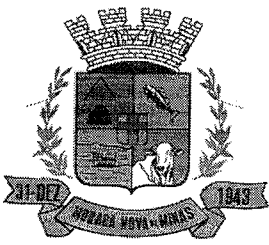
**Art. 6º** - Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a Lei Orçamentária e Plano Plurianual.

**Art. 7º** - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	3.010.000,00
<b>TOTAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>3.010.000,00</b>

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE DO PREFEITO	3.765.060,00
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINIST. E FAZENDA	15.065.905,00
SECR. MUNICIPAL DE APOIO INSTITUCIONAL E PROJETOS	187.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	3.926.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21.686.000,00
SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	25.633.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	30.570.512,00
SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	1.322.003,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	850.000,00
<b>TOTAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>103.005.980,00</b>

<b>IMPAS</b>	
INSTITUTO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.586.720,00
<b>TOTAL DO IMPAS</b>	<b>11.586.720,00</b>



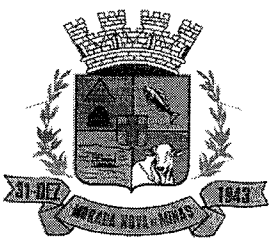
# Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

CNPJ: 18.296.665/0001-50

TELEFONE: (38) 3755-1100 – FAX: (38) 3755-1100

<b>FAS</b>	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES	2.274.000,00
<b>TOTAL DO FAS</b>	<b>2.274.000,00</b>
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>119.876.700,00</b>

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
LEGISLATIVA	2.675.000,00
JUDICIÁRIA	1.147.060,00
ADMINISTRAÇÃO	17.233.466,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.851.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.926.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.498.065,00
SAÚDE	23.591.600,00
TRABALHO	550.000,00
EDUCAÇÃO	25.127.500,00
CULTURA	505.500,00
URBANISMO	10.876.000,00
HABITAÇÃO	975.000,00
SANEAMENTO	224.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	231.006,00
AGRICULTURA	354.500,00
COMERCIO E SERVIÇOS	639.003,00
COMUNICAÇÕES	42.000,00
ENERGIA	2.171.000,00
TRANSPORTE	7.385.500,00
DESPORTO E LAZER	683.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.620.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.570.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>119.876.700,00</b>



# Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

CNPJ: 18.296.665/0001-50

TELEFONE: (38) 3755-1100 – FAX: (38) 3755-1100

## SEÇÃO I

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 8º** - Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e demais entidades constantes desta previsão orçamentária, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais.

**Parágrafo Único** - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 9º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

I. Suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais do Grupo de Natureza de Despesa código 1 - Pessoal e Encargos Sociais, do orçamento vigente;

II. Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

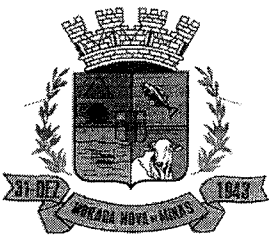
III. Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

IV. Incorporar ao orçamento corrente, Operação de créditos decorrente de excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV.

## SEÇÃO II

### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 10** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por



# Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

CNPJ: 18.296.665/0001-50

TELEFONE: (38) 3755-1100 – FAX: (38) 3755-1100

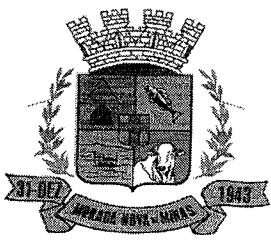
ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas no art. 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e suas alterações.

## **CAPÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - Fica o Município autorizado a incluir, quando necessário, Elementos de Despesas e/ou Fontes de Recursos dentro das ações constantes desta Lei Orçamentária, visando à normalidade da execução, conforme prevê o Art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2025.

**Art. 12** - Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Receita e Despesa, segundo Categorias Econômicas;
- II - Demonstrativo da Receita Estimada;
- III - Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Receita Por Fontes e a Despesa por Função de Governo;
- V - Demonstrativo da Despesa Autorizada;
- VI - Natureza da Despesa por Categoria Econômica;
- VII - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - Programa de Trabalho do Governo;
- IX - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme Vínculo de Recursos;
- X - Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;
- XI - Comparativo em Percentual da Despesa Fixada;
- XII - Demonstrativo Sintético da Origem e Destinação de Recursos;
- XIII - Quadro Demonstrativo de Gasto com Pessoal;



# Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

CNPJ: 18.296.665/0001-50

TELEFONE: (38) 3755-1100 – FAX: (38) 3755-1100

**Art. 13** – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Morada Nova de Minas - MG, 13 de setembro de 2024.

**Hermano Álvares Francisco de Moura**  
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA